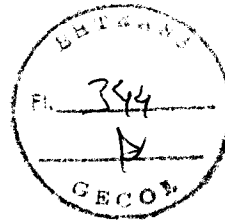


# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 15/09/2015 10:19:51

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ERGON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 478 - SALA 812 / BAIRRO SANTO ANTÔNIO - CEP: 30350-180 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 26.266.569/0001-97

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13563** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.798

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5383202/2014	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3315994/2015	14/10/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	2B6E.635B.50B3.73A7	21/10/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	96604	25/09/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	110520752/2015	01/01/2016
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRP - MG 04/PJ-267	31/05/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 47318 VALIDADE DO CRC: 08/09/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		08/09/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2015000113060884	04/10/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	2B6E.635B.50B3.73A7	21/10/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	2B6E.635B.50B3.73A7	21/10/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	386817	08/01/2016

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 33 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

01/2015 2904 0021 00 00



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>
N.º 2364 Ano 2015
Livro 35 Fl. 37
Lidiana S. M.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (*Myers-Briggs Type Indicator*), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ergon Consultores Associados Ltda.

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **ERGON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, n.º 478, sala 812, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.350-180, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.266.569/0001-97, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Edina de Paula Bom Sucesso, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-086.382/15-00, Convite n.º 01/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (*Myers-Briggs Type Indicator*), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da Contratante.

2.2. O detalhamento do objeto e demais condições encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado, e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 3140001, Centro de Custo 11040, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 54, Fonte 0307, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 62.360,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, conforme Cronograma físico-financeiro estabelecido no item 6 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado, considerando o preço contratado.

4.3. No preço global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.





**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (Myers-Briggs Type Indicator), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ergon Consultores Associados Ltda.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme as especificações e detalhes contidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

7.2. Indicar corpo docente com a devida qualificação técnica acadêmica e profissional e comprovar, se solicitada pela Contratante, a devida experiência para a condução dos serviços contratados.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.4. Substituir o instrutor por exigência da Contratante, quando esta julgar que o instrutor apresenta capacidade técnica insuficiente ou didática inadequada.

7.5. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, inclusive os horários de início e término das atividades de treinamento; os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, serão compensados em horário a ser acertado com a Contratante.

7.6. No caso de ocorrerem faltas ou afastamentos temporários dos profissionais técnicos da Contratada que impeçam temporariamente a prestação do serviço, obriga-se esta a avisar a Contratante e a providenciar a substituição oportuna do profissional por outro de perfil equivalente ou superior.

7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

7.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus empregados, se necessário.

7.10. Elaborar e disponibilizar em meio digital o material didático necessário à execução do curso, tal como apostilas e textos. Aqueles cuja necessidade seja em formatação impressa serão reproduzidos pela Contratante.

7.11. Fornecer a Certificação individual dos empregados que tenham concluído com êxito as ações de capacitação.

7.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços.





**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (Myers-Briggs Type Indicator), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ergon Consultores Associados Ltda.**

- 7.13. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante empregado devidamente credenciado.

8.1.1. Competirá ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Contrato.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Acompanhar a execução do cronograma indicado no item 6 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

8.6. Acompanhar, por meio da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, a efetividade da participação dos empregados nas ações de capacitação, mediante controle de frequência e avaliação de reação.

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta.

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.2. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do





**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (*Myers-Briggs Type Indicator*), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ergon Consultores Associados Ltda.**

serviço.

9.2.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.3. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, conforme item 6.1 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado, em 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (*Myers-Briggs Type Indicator*), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ergon Consultores Associados Ltda.**

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere este item não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da





Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (*Myers-Briggs Type Indicator*), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ergon Consultores Associados Ltda.

ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

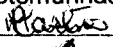
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 16 de SETEMBRO de 2015.

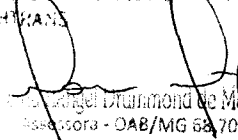
  
Edina de Paula Bom Sucesso  
Sócia  
Ergon Consultores Associados Ltda

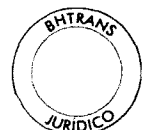
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

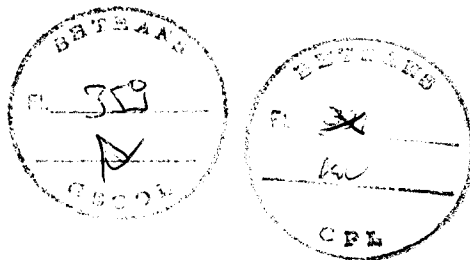
Testemunhas:

1.   
Nome: Marlene de Paula Castro  
CPF: 046173726-44

2.   
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque  
CPF: Diretor de Administração e Recursos Humanos

  
Ben-Hur Silva de Albuquerque  
Assessoria - OAB/MG 68.700  
BHTRANS





Desenvolvimento de Pessoas  
e Organizações

### PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo ao convite da GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitações, para contratação de prestação de serviços de identificação e formação de novas lideranças e de aperfeiçoamento de gestores em atuação na BHTRANS, a Ergon apresenta sua Proposta Comercial.

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO TOTAL
1	1	Prestação de serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI ( <i>Myers-Briggs Type Indicator</i> ), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da BHTRANS, conforme Termo de Referência - Anexo I.	1	un.	R\$ 62.360,00

\* Preço Total (por extenso): Sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais.

\* Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Convite, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2).
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Convite n.º 01/2015 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2015.

Empresa LICITANTE: Ergon Consultores Associados Ltda. (CNPJ: 26.266.569/0001-97)

Representantes Legais: Marina de Paula Castro e Edina de Paula Bom Sucesso

Assinatura dos Representantes Legais:

ergon@ergon.com.br  
(31) 3342-2030



R. Teixeira de Freitas, 478, sala 812 - Santo Antônio  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30350-180



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sábado, 19 de Setembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4890

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2363/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratado: Paschoal Costa Neto

Objeto: Realizar leilões oficiais, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante.

Vigência: 16/09//2015 a 15/09/2016

Valor: sem ônus

Extrato do Contrato nº 2364/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Ergon Consultores Associados Ltda.

Objeto: Prestar serviços de diagnóstico de perfil por meio do teste L.A.B.E.L. ou do teste MBTI (Myers-Briggs Type Indicator), e, com base nos resultados e necessidades identificadas pelo diagnóstico, desenvolver e executar um programa de treinamento para formação de novas lideranças, bem como para aperfeiçoamento dos atuais gestores da Contratante.

Vigência: 16/09//2015 a 15/11/2016.

Valor: R\$ 62.360,00.

Extrato do Contrato nº 2365/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.

Objeto: Prestar serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS.

Vigência: 16/09//2015 a 15/09/2016.

Valor: R\$ 4.340.472,71.